



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 048 /2017.
De 25 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR
29 SET. 2017
10 h 33
Protocolo 1018

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAR NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA OS SALDOS DE ESTOQUES DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENÇÃO À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º O Poder Executivo Municipal publicará no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de FAZENDA RIO GRANDE, inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, nos termos desta Lei.

§ 1º A informação publicada no Portal de Transparência deverá contemplar o nome e a descrição do medicamento ou insumo para atenção à saúde, o quantitativo disponível em estoque, os níveis mínimos e críticos de estoque, a data de validade, o custo unitário e total e o local de armazenamento.

§ 2º A publicação dos estoques de medicamentos e dos insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência deverá ocorrer em tempo real, ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, com, no mínimo, uma atualização diária.

§ 3º O Portal de Transparência deverá possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações pela população.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, consideram-se as seguintes definições:

I – Nível mínimo de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, de segurança, a partir do qual será deflagrado, obrigatoriamente, o procedimento licitatório para recompor o estoque.

II – Nível crítico de estoque: política de quantidade mínima de medicamentos e insumos para atenção à saúde em estoque, a qual não poderá ser ultrapassado, sob pena de comprometer o atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

15 | 12 | 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

20 | 12 | 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 | 12 | 2017



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

§ 5º Deverá ser disponibilizado materiais gráficos, afixados nos murais das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidade de Pronto Atendimento - UPA e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, e eletrônicos, publicados nos sítios do Governo Municipal e redes sociais, informando da disponibilização dos estoques atualizados de medicamentos ou insumos para atenção à saúde no Portal de Transparência.

Art. 2º O Chefe de Controle Interno e Auditoria do Poder Executivo deverá acompanhar e fiscalizar a implementação desta Lei e, em caso de tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará imediata ciência ao Prefeito Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 3º Em caso de descumprimento dos termos desta Lei, os servidores públicos omissos estarão sujeitos às sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de FAZENDA RIO GRANDE e, em se tratando também de ocupante de cargo de provimento em comissão, função de confiança ou de chefia, a perda do cargo ou destituição da função, RESPEITADO O DIREITO A AMPLA DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará no que forem necessárias as medidas cabíveis à execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2017.

Isabel Baran
Vereadora
Rede Sustentabilidade



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

PROJETO DE LEI Nº 048 /2017.
De 25 de setembro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa atribuir ao Poder Executivo Municipal que publique no Portal de Transparência os saldos atualizados, conforme Sistema de Controle de Estoques, de medicamentos e insumos para atenção à saúde de todos os almoxarifados mantidos pela Secretaria Municipal de Fazenda Rio Grande inclusive dos saldos disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidade de Pronto Atendimentos - UPA e Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida.

O presente projeto de lei busca permitir que os atos de gestão sejam constantemente fiscalizados por meio dos instrumentos de sociais.

Tal pedido se faz em função da necessidade premente de, cada vez mais, o poder público empreender maior transparência nos serviços oferecidos à população.

A Constituição Federal estabelece, no art. 196, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

A informação, logo no ato do atendimento médico, quanto aos medicamentos disponíveis para entrega imediata propiciará uma maior qualidade nos serviços e tranquilidade a aqueles que dependem de sua distribuição gratuita para dar início ao tratamento indicado.

Ao mesmo tempo, a publicação na internet fará com que os cidadãos possam verificar e fiscalizar a disponibilidade da farmácia básica municipal.



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

A fixação de lista de medicamentos disponíveis nas farmácias e unidades de saúde, para serem fornecidas gratuitamente, é contemplada pela universalidade apregoada pelo Sistema Único de Saúde e democratiza o acesso aos mesmos.

Pelos motivos sustentados, pedimos a aprovação do projeto aos Nobres Vereadores tendo em vista o grande alcance social do presente projeto, esperamos e contamos com aprovação de todos os nobres vereadores.



Fazenda Rio Grande, 25 de setembro de 2017.

**Isabel Baran
Vereadora
Rede Sustentabilidade**